TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual (**PBPREV**). Revisão de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01282/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-17.565/12.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**

03. Aposentanda:
   - 3.1. Nome: **ALAIDE CÂNDIDO DE OLIVEIRA.**
   - 3.2. Cargo: **Atendente.**
   - 3.3. Matrícula: **148.029-4.**
   - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.**

04. Caracterização da aposentadoria:
   - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
   - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
   - 4.3. Data do ato: **20 de setembro de 2012.**
   - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 25 de setembro de 2012.**

05. Parecer da AUDITORIA: **Trata-se de Processo de Aposentadoria por Invalidez revisado em função da EC nº 70/12, que incluiu o art. 6º - A na EC nº 41/03. Na análise dos dados, verificou-se a ausência da cópia da publicação da Portaria – A- nº4291 (fl. 53). Notificada, a autoridade competente apresentou documentos de fls.65/67, que analisada pela unidade técnica, considerou sanada, razão pela qual sugere o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. ALAIDE CÂNDIDO DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria –A- Nº 4291 (fl.53), constante dos autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. ALAIDE CÂNDIDO DE OLIVEIRA formalizado pela Portaria –A-Nº 4291 (fl.53), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de junho de 2013.

_____
Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-17.565/12